

De Cr\$24.001,00 A Cr\$ 36.000,00	De Cr\$36.001,00 A Cr\$ 48.000,00	De Cr\$48.001,00 A Cr\$ 60.000,00
QUOTA 30 m3	QUOTA 35 m3	QUOTA 40 m3
Cr\$ 90,00	Cr\$ 105,00	Cr\$ 120,00
Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%
De Cr\$60.001,00 A Cr\$72.000,00	De Cr\$72.001,00 A Cr\$84.000,00	MAIS DE Cr\$84.001,00
QUOTA 45 m3	QUOTA 50 m3	QUOTA 55 m3
Cr\$ 135,00	Cr\$ 150,00	Cr\$ 165,00
Taxa Mensal	Taxa Mensal	Taxa Mensal
Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%

Taxas mensais.

COM REFERÊNCIA AOS EXCESSOS: ATÉ ATINGIR O LIMITE DADO PARA CADA QUOTA À CR\$ 3,50 (TREIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), E NO QUE PASSAR DO LIMITE DADO AO PRIMEIRO EXCESSO, SERÁ COBRADO À RAZÃO DE CR\$ 4,00 (QUATRO CRUZEIROS) O METRO CÚBICO.

TAXA DE AGUA SEM HIDROMETRO

A T É

Cr\$6.000,00 anual	De Cr\$6.001,00 A Cr\$12.000,00	De Cr\$12.001,00 A Cr\$ 24.000,00
Cr\$50,00	Cr\$ 70,00	Cr\$ 90,00
Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%
De Cr\$24.001,00 A Cr\$36.000,00	De Cr\$36.001,00 A Cr\$ 48.000,00	De Cr\$48.001,00 A Cr\$60.000,00
Cr\$ 110,00	Cr\$130,00	Cr\$ 150,00
Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%
De Cr\$60.001,00 A Cr\$ 72.000,00	De Cr\$72.001,00 A Cr\$ 84.000,00	MAIS DE Cr\$ 84.000,00
Cr\$ 170,00	Cr\$ 190,00	Cr\$ 210,00
Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%	Taxa de Esgoto 50%

DE ACÓRDO COM AS TABELAS AS TAXAS APRESENTADAS SE REFEREM A TAXA MENSAL, TANTO PARA ONDE EXISTIR HIDROMETRO COMO PARA ONDE NÃO EXISTIR O MESMO;

Aluizio Pereira de Carvalho
-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Camara

LEI Nº 135, DE 17 DE MARÇO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:-

LEI:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para suplementar a seguinte verba orçamentária:-

§ 2º. SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS

JARDINS PUBLICOS

Distrito da Sede

8.81.2-MATERIAL PERMANENTE

Aquisição de ferramentas e outros materiais de consumo.

Artigo 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba orçamentária:-

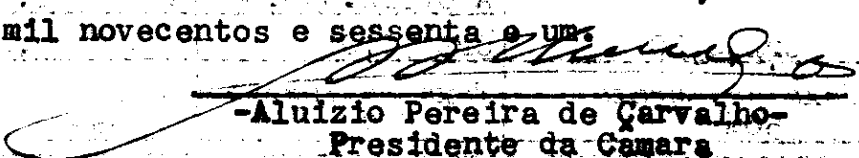
8.99.4-DESPESAS DIVERSAS

I-Despesas ImprevistasCr\$ 25.000,00.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os Recursos de que trata a anulação anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete de março de mil novecentos e sessenta e um.


-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 136, DE 8 DE ABRIL DE 1961.

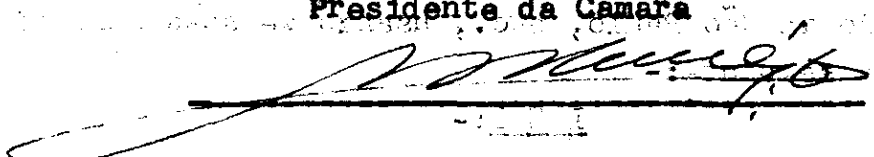
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:

LEI:-

Artigo 1º - Em homenagem ao cidadão João Rabello Junqueira, fica fixado o seu nome da atual Rua Joaquim José, via pública, esta localizada entre as ruas Carolina Malheiros e Saudade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.


-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara